TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3795/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01154/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1261211**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JOCELITO KRUG**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**NILDA CARDOZO FERNANDES DOS SANTOS**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão da servidora **Nilda Cardozo Fernandes dos Santos, CPF nº 894.895.001-00**, nomeada em 13 de fevereiro de 2012, através da Portaria nº 87, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos e homologado pelo Decreto nº 2.024, de 19 de outubro de 2011, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificações do edital, ao cargo de Técnico de Serviços de Saúde II – Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-6626/2012"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -11248/2012".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra b da Instrução Normativa n° 35, de 14 de dezembro de 2011, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 2 (dois) anos, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 19/10/2013, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.

Observa-se que a nomeação deu-se em 13/02/2012, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 108513/2011, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 23/02/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra a da Instrução Normativa n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **Nilda Cardozo Fernandes dos Santos, CPF nº 894.895.001-00**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar n° 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

LTT